



Conab

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SURE-PI Nº 15/2023**PROCESSO N.º 21220.000155/2023-26****CONTRATO Nº: 15/2023****Pregão Eletrônico Conab/Sureg-PI Nº05/2023****CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM****A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -****CONAB E A EMPRESA IP CARRIER TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL****PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Piauí, com Sede à Rua Honório de Paiva, 475, Piçarra, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto, **Sr. Alessandro Mendes da Costa**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020 e, pela Gerente de Finanças e Administração Substituta a **Sr(a). Elaine de Andrade Borges**, conforme Portaria nº 009 de 11 de Janeiro de 2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IP CARRIER TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº10.628.267/0001-81, com sede no endereço Rua Alecrim,1548,Sala 01, Bairro São Cristóvão - Teresina-Pi, Cep:64.049-130 neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21220.000155/2023-26** referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab NOC 10.901, Lei 10.520 e pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital (LINK E1 DIGITAL e ramais DDR) para a Superintendência Regional do Plauí situada na cidade de Teresina e telefonia analógica ou digital para suas Unidades Armazenadoras, situadas nas cidades de Picos, Parnaíba e Floriano, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM I para Sede Administrativa da Conab/Sureg-PI em Teresina-PI:

Item	Especificação	Und	Quantidade estimativa mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1.0	Assinatura Mensal do Acesso Digital E1 (32 canais)	Und	1	1.023,96	1.023,96
1.1	Assinatura básica DDR (100 ramais)	Und	1	180,00	180,00
1.2	Chamadas locais Fixo-Fixo	Minuto	2.000	0,12	240,00
1.3	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Fixo	Minuto	1.500	0,80	1.200,00
1.4	Chamadas locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	1.500	0,61	915,00
1.5	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Minuto	1.500	0,95	1.425,00
Estimativa Máxima Mensal ITEM I					R\$ 4.983,96

ITEM II para as Unidades Armazenadoras nas cidades de Picos-PI, Parnaíba-PI e Floriano-PI:

Item	Especificação	Und	Quantidade estimativa mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
2.0	Assinatura Mensal Básica analógica ou digital para as cidades (Floriano-PI, Picos-PI e Parnaíba-PI)	Und	12	100,92	1.211,04
2.1	Chamadas locais Fixo-Fixo	Minuto	500	0,12	60,00
2.2	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Fixo	Minuto	500	0,33	165,00
2.3	Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	500	0,29	145,00
2.4	Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL (VC2/VC3)	Minuto	500	0,87	435,00
Estimativa Máxima Mensal ITEM II					R\$ 2.016,04

VALOR ESTIMADO MÁXIMO MENSAL	SOMA DO (ITEM I E SEUS SUBITENS) COM (ITEM II E SEUS SUBITENS) = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
-------------------------------------	---

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Anexo I, do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados **A PARTIR DE 13/09/2023**. Pois o atual contrato vigorará até 12/09/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 488 do RLC/Conab.

2.3. *A fixação da vigência do contrato deverá observar os art. 461 a 463 do RLC, enquanto a sua prorrogação deverá observar os art. 497 a 498 do RLC.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.1.1. O fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento LINK E1 de 32 canais, com disponibilização de 100 ramais DDR, com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no *Gateway* de telefonia digital desta Regional, serão realizados no endereço **Rua Honório de Paiva, 475 - Piçarra - Teresina - PI- CEP 64.015-125.**

3.1.2. O fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo analógico ou digital, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários para seu pleno uso, no regime de contratação por minutos utilizados, serão realizados nos seguintes endereços:

3.1.2.1. **UA Picos:** Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2810 – Bairro Junco; CEP: 64.600-000; Fone/Fax: **(89) 3422-4340**; e-mail: pi.ua-picos@conab.gov.br;

3.1.2.2. **UA Parnaíba:** Endereço: ROD.BR-343,KM-13/BLOCO B – Bairro de Fátima; CEP: 64.200-901; Fone/Fax: **(86) 3321-2152**; e-mail: pi.ua-parnaiba@conab.gov.br;

3.1.2.3. **UA Floriano:** ROD.BR-343,S/Nº – Bairro Meladão; CEP: 64.800-000; Fone/Fax: **(89) 3521-1404**; e-mail: pi.ua-floriano@conab.gov.br; e

3.1.2.4. Sede Conab/Sureg-PI: Rua Honório de Paiva,475 - Bairro Piçarra - Teresina/PI, CEP:64.015-125; **Fone: (86)3194-5400**(Tronco E1 Digital onde está vinculado os DDRs que variam de 5400 a 5499).

3.1.3. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.3. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

3.4. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE após início da vigência do Contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

3.5. Por ocasião de oportunidade a reunião poderá ser realizada de forma virtual, em plataforma a ser definida pelas partes.

3.6. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

3.7. A execução dos serviços será iniciada imediatamente à assinatura do presente contrato e deverá estar totalmente operando **até 12/09/2023 quando finda os serviços da atual Contratada OI S/A.**

3.8. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.9. Não será exigido garantia de serviço.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR.

4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

4.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

4.3. **PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

4.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

4.3.1.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

4.3.2.1. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias ,após transcorrido o primeiro mês de uso dos serviços contratados, contados da data de emissão.

4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

4.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

4.3.6. Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor mensal estimado da contratação poderá ser de até R\$ **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo uma estimativa máxima anual de até **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)**, para 12 (doze) meses de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023 os dados orçamentários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.58**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **SERVTELECOM**.

8. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- h) a Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.**
- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sureg/PI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- l) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- m) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- o) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Artigo 497 do RLC da Conab**.
- w) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.
- y) O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Estado do Piauí, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- z) A empresa deverá atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete a CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações da Conab.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto/serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

12.4. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, o Contratante será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.8. A contratada deverá designar e indicar seu **Consultor ou Gerente de Contas**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.

12.10. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **item 6.31 do Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA as correções das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.15. A CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no **item 6.30** – Do cronograma de execução contratual do TR.

13.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a(s) fatura(s) digital em sistema online por meio de acesso a plataforma.

13.3. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da CONTRATANTE em seu sistema online.

13.4. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da CONAB e deverá possuir todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa desempenhar seu papel de fiscalização.

13.5. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item anterior, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitindo os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

13.6. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.

13.7. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.8. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a fatura de pagamento do serviço e a CONTRATANTE deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

13.9. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE e dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.

13.10. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

13.11. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
- c) Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- d) Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos Gestores da Superintendente Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.19. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.20. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, adotando-se a seguinte fórmula:

14.2. Fórmula de cálculo – **$Pr = P + (P \times V)$** , onde:

14.2.1. **Pr** = preço reajustado, ou preço novo;

14.2.2. **P** = preço atual (antes do reajuste);

14.2.3. **V** = variação percentual obtida na forma do item 14.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8.

Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5% (Cinco por cento)** sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):

15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no **§3º do art. 547 do RLC**, balizadas pela **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**, conforme item **6.7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do TR, considerando os critérios abaixo definidos:

15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Advertência”, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no **Inciso V do art. 574 do RLC**.

15.10.

Da sanção de suspensão:

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à

Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste instrumento licitatório.

17.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/07/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Alessandro Mendes da Costa
Superintendência Regional do Piauí - Conab/Sureg-PI
Superintendente Regional Substituto

Sr(a). Elaine de Andrade Borges
Gerência de Finanças e Administração -GEFAD/PI
Gerente Regional Substituto

Sr. JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO
Representante Legal
Administrador e Representante Legal da Contratada

Teresina, 17 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE ANDRADE BORGES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 23/08/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 23/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 04:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30379957** e o código CRC **F8A59C67**.